



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ. 06.232.615/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 445, DE 24 DE MAIO DE 2021.

Estabelece prioridade de imunização contra a SARS-CoV-2 (COVID 19) aos profissionais das redes públicas e privadas de ensino e Conselheiros Tutelares, obedecendo o plano municipal de imunização.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 68, II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Quitéria do Maranhão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei assegura a prioridade de imunização contra a SARS-CoV-2 (COVID 19) aos profissionais da rede pública e privada de ensino municipal de Santa Quitéria do Maranhão - MA e Conselheiros Tutelares, obedecendo a linha prioritária do plano municipal de imunização contra o Covid-19.

§1º considerar-se-á profissionais da educação, todos aqueles que compõem a rede municipal de educação pública e privada de Santa Quitéria do Maranhão - MA:

I- Professores estáveis e temporários;

II- Membros de gestão;

III- Secretários escolares;

IV- Diretores;

V- Agentes administrativos;

VI- Vigias, AOSDs, faxineiras, mediadores, monitores, cuidadores,).

VII- Coordenadores e Supervisores;

§2º Os profissionais que trata o §1º deste artigo deverão estar sua função de forma ativa em Santa Quitéria do Maranhão - MA, será necessário a apresentação de contracheque ou declaração de vínculo emitida pelo serviço onde o trabalhador da educação esteja cumprindo a sua função para comprovação de vínculo ativo.

Parágrafo único: As imunizações aos profissionais de educação obedecerão o plano de imunização de foram regressiva por idade;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ. 06.232.615/0001-20


Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde deverá organizar um cronograma de atendimento específico para atender as pessoas prioritárias discriminadas nesta lei, incluindo todos os profissionais de educação da rede pública e privada no plano municipal de imunização.

Art. 3º Ficam priorizadas de forma imediata e emergencial a serem imunizados os integrantes Conselheiros Tutelares de Santa Quitéria do Maranhão - MA.

Art. 4º Após ser proferida a vacinação contra a COVID-19 (novo coronavírus) nas categorias de pessoas citadas no art. 1º e 3º, deverá ser imunizada, com a respectiva vacina, alunos da rede pública e privada de ensino deste município e toda a população do município.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Santa Quitéria do Maranhão - MA, 24 de maio de 2021.



SÂMIA COELHO MOREIRA CARVALHO
PREFEITA MUNICIPAL